



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

LEI Nº 005/97

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caxingó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Caxingó, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - Órgãos de assessoramento:
 - a) Gabinete do Prefeito;
- II - Órgãos auxiliares:
 - a) Assessoria Jurídica
- III - Órgãos da Administração específica:
 - a) Secretaria de Administração e Planejamento
 - b) Secretaria de Educação e Cultura
 - c) Secretaria de Saúde e Assistência Social

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;
- V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

Seção II
Da Assessoria Jurídica

- Art. 3º** - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem finalidade:
- I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
 - II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dúvidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
 - III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
 - IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
 - V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
 - VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
 - VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

Seção III

Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Planejamento é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

VIII - executar a política fiscal do município;

IX - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;

X - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

XI - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

XII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;

XIII - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;

XIV - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas;

XV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

XVI - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

XVII - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

XVIII - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

XIX - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

XX - manter atualizada a planta cadastral do município;

XXI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

XXII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

XXIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

XXIV - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

XXV - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XXVI- promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XXVI- operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XXVII- promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do município;

XXVIII- executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XXIX- administrar os serviços de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XXX- administrar os parques e jardins do município;

XXXI- promover a arborização dos logradouros públicos;

XXXII- fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XXXIII- manter a guarda municipal;

XXXIV- promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município;

XXXV- incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

XXXVI- promover a articulação com diferentes órgãos tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do município.

Seção IV



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

Secretaria de Educação e Cultura

Art. 5º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino do primeiro grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com o professores, a família e a comunidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo com as necessidades locais de mão de obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõe a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII- proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII- organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

- XXIV- proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- XXV - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XXVI- executar planos e programas de fomento ao turismo.

Seção V

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Art. 6º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do município;
- III - administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
- IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

IX - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do município;

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procurem a prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergências, quando assim for decididamente comprovado;

XIV - levantar problemas ligados à condições habitacionais, a fim de desenvolver quando necessário, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistências do município, relativas a subvenções ou auxílios controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 7º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
Do Regimento Interno

Art. 8º - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O Regimento Interno explicará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores invertidos nas funções de chefias;
- II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias.

Parágrafo Segundo - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I - iniciativa, sanção, promulgação e vetos de Leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua admissão, rescisão e revisão de contrato;
- V - aprovação de Regimento;
- VI - aprovação de regulamentos;
- VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII - abertura de créditos adicionais;
- IX - aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - aprovação de loteamento e de suas vistorias;
- XI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIII - permissão ou autorização do uso de bens municipais;
- XIV - alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;
- XV - expedição de Decretos;
- XVI - celebração de convênios;
- XVII - decretação de desapropriações e instituição de servidão administrativa;
- XVIII - determinação da abertura de sindicância e da instauração de processos administrativos de qualquer natureza;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75
Rua João Santos S/Nº CEP: 64228-000
Caxingó – Piauí

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

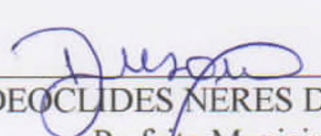
Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 14 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 15 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caxingó(PI), 20 de janeiro de 1997.



DEOCLIDES NERES DE SOUSA
Prefeito Municipal